



PROCESSO DE DISPENSA Nº017/2022-PMI/SEMED-D

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI /PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI /PA**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA JESUS É O CAMINHO**, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por Dispensa justifica-se pela necessidade de se garantir a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações pedagógicas indispensáveis a uma Educação de qualidade. Constatou-se a necessidade da Locação de Imóvel para Funcionamento da ESCOLA JESUS É O CAMINHO, para atender a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que o município não possui prédio próprio suficiente para atender suas necessidades sendo necessária a locação de um imóvel para o funcionamento da referida escola.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor de **AURILENE CORRÊA DOS SANTOS, CPF Nº 025.595.272-43**, pois possui espaço adequado, para instalação da referida escola, uma casa com estrutura em madeira com 25m de comprimento e 4,30m de largura, coberta com palha, contendo 1 (Uma) Cozinha medindo 8m, 1 (Um) quarto medindo 4/3m, 1 (Um) banheiro de madeira. Localizado na Vila Arapari, Zona Rural de Igarapé-Miri, ressaltando ainda que este é o único prédio disponível na localidade que possa atender as necessidades dessa administração.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação mensal ficou definido em **R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 11.700 (Onze Mil, setecentos Reais)**. Durante o período de 09 (Nove) meses, a contar da assinatura do contrato. Após avaliação prévia, verificou-se que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento e após remete-se a controladoria interna do município para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri/Pa, 12 de agosto de 2022.

Edilene Castro Mota
Presidente da CPL